

CONSULTA PRÉVIA N.º CPR/ASI/2023-014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE
PRODUTOS DE SOFTWARE MICROSOFT**

Nos termos do disposto nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, bem como do previsto nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo 12º dos estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., adiante designado abreviadamente por IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto,

é celebrado entre:

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., com o número de pessoa coletiva 503 756 237, sita na Avenida da República, 57 – 1º 1050-189 Lisboa, representada neste ato por **Juan Miguel Martín Iglesias**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 10204/22 publicado no DR, II série, n.º 160/2022 de 19 de agosto, como Primeiro Outorgante, PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

CLARANET PORTUGAL, S.A., Pessoa Coletiva nº 503412031, com sede em HUB Criativo do Beato - Rua da Manutenção, 71, Edifício A - 1900-500 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número com o capital social de 585 000,00€ representada no ato por **João Miguel Casanova Pereira**, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O Conselho de Administração da Primeiro Outorgante deliberou, em 29/11/2023, simultaneamente, a adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato;
- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela Classificação orçamental 020219 B0;
- c) Nos termos e para os efeitos do estabelecido no número 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é indicado o seguinte número de compromisso: **1259**;
- d) Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos designa-se como gestor do contrato **[REDACTED]**.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de acordo com as cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos, na aquisição de licenciamento de produtos de software Microsoft para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., adiante designado abreviadamente por IGCP, E.P.E.
2. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2.^a

Preço e Pagamento

1. O preço máximo devido pela execução de todas as tarefas que constituem o objeto da adjudicação é **56.625,61 Euros** (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto 1 é respeitante a todo o software, licenciamento, manutenção, serviços de assistência pós-venda durante o período de 1 (um) ano.
3. No âmbito do contrato não há lugar a adiantamentos.
4. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preços.
5. A existência de serviços a mais está condicionada ao disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP.
6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção pelo IGCP da fatura correspondente aos bens adquiridos e ao serviço de instalação, a qual só pode ser emitida após o cumprimento das respetivas obrigações.

Cláusula 3.^a

Prazo de fornecimento dos Serviços e Bens

O fornecimento dos serviços, no âmbito do contrato, terá o seu início no dia 01/12/2023.

Cláusula 4.^a

Local de Entrega dos Equipamentos ou Serviços

Os equipamentos ou serviços serão entregues na sede do IGCP, sita na Avenida da República, nº 57, 1º piso, 1050 – 189 Lisboa.

Cláusula 5.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação ou cessão deverá requerer previamente a competente autorização do Primeiro Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos Artigos 318.º a 320.º do CCP.
3. O Primeiro Outorgante poderá recusar a cessão e a subcontratação com base nos fundamentos previstos nos Artigos 320.º e 324.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Documentação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária ao adequado manuseamento e manutenção dos equipamentos e serviços objeto do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução da documentação referida no número anterior.

Cláusula 7.^a

Níveis de serviço

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, e pelo prazo de duração do contrato, o funcionamento dos serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos e com as características e especificações constantes da proposta adjudicada.
2. A denúncia dos defeitos, anomalias e desconformidades previstos no número um desta cláusula não tem prazo de caducidade, podendo ser exercido durante todo o período do contrato.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. A responsabilidade pela execução pontual e integral de todos os serviços e tarefas contratados serão sempre do Segundo Outorgante e só dele, ainda que os atos, erros e omissões sejam praticados por terceiros por si empregues na execução das obrigações emergentes do presente contrato, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.

2. No caso de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 9.^a

Direitos de Propriedade Intelectual

1. São inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização durante a execução do contrato de materiais, equipamentos, *software*, patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Retenção

O Primeiro Outorgante poderá, nos termos e para os efeitos do número 3 do Artigo 88.º do CCP, reter até dez por cento do valor dos pagamentos a efetuar de modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante, os seus trabalhadores, prestadores de serviços, consultores e todas as outras pessoas que, em seu nome e/ou representação, intervenham na execução do presente contrato obrigam-se a guardar sigilo, quer relativamente a dados, factos ou documentos relativos e/ou integrantes do procedimento de adjudicação, quer relativamente a todos os aspetos relacionados com a atividade e as atribuições do Primeiro Outorgante de que venham a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo é extensível às pessoas abrangidas pela subcontratação ou cessão mencionada no número 2 da cláusula 5.^a.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que resulte da violação do dever de sigilo, a mesma consubstancia motivo de resolução do presente contrato.
4. O dever de sigilo subsiste após a cessação do contrato que for outorgado com o Primeiro Outorgante, qualquer que seja a causa de cessação.

Cláusula 12.^a

Penalidade

1. Em caso de atraso na entrega, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.
2. A aplicação da penalidade prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do Artigo 308.º do CCP.
3. O Primeiro outorgante deverá informar por escrito o Segundo Outorgante da intenção de aplicação de penalidades no prazo de 30 dias após a ocorrência do facto que lhes deu origem.
4. O prazo para pagamento, pelo Segundo Outorgante, de eventuais penalidades é de 60 dias a contar da data das respetivas Notas de Débito emitidas pelo Primeiro Outorgante ou através da emissão de notas de crédito por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 13.^a

Incumprimento Pecuniário do Primeiro Outorgante

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, tal como estabelecidas no presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito para o período correspondente.
2. O direito do Segundo Outorgante mencionado no número anterior vence-se automaticamente e sem necessidade de novo aviso, uma vez incumprido o prazo de pagamento contratualmente fixado.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o Segundo Outorgante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, este tem direito ao pagamento de juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto do número 1 da presente cláusula.
5. O atraso do Primeiro Outorgante na realização de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das obrigações de pagamento ainda não vencidas.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do Segundo Outorgante de proceder à resolução do contrato por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido pelo Segundo Outorgante mediante declaração dirigida ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações pecuniárias em atraso naquele prazo, acrescida dos juros de mora a que houver lugar.

8. O disposto nos números 6 e 7 da presente cláusula não prejudica a invocação pelo Segundo Outorgante da exceção de não cumprimento e do direito de retenção, nos termos estabelecidos nos Artigos 327.^a e 328.^a do CCP.

Cláusula 14.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. O Primeiro Outorgante excluirá expressamente do presente contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do presente contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A parte que pretende exercer o direito de resolução previsto no número anterior deverá comunicar à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o presente contrato, conferindo-lhe um prazo razoável para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que, para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando-se a resolução na data da receção da comunicação.
4. A aplicação do disposto nos números anteriores não prejudica o que se encontra previsto no número 1 da cláusula 12.^a até à data da resolução.

Cláusula 16.^a

Notificação

1. Toda e qualquer notificação trocada entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes será remetida para a morada indicada na cláusula 4.^a do presente contrato e para a morada indicada pelo adjudicatário na sua proposta, que deverá corresponder à sua sede social ou estabelecimento principal.
2. As notificações são efetuadas por correio registado, salvo o disposto na cláusula 15.^a do presente contrato, presumindo-se como recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando aquele o não seja.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

O foro competente para julgar eventuais litígios ou questões emergentes do presente contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

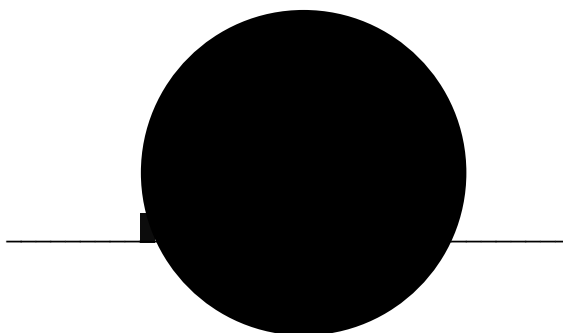
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O cocontratante está obrigado a cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Outorgado em Lisboa, em onze de novembro de dois mil e vinte e três, em dois exemplares originais, ficando cada um na posse de cada um dos Outorgantes

Imposto de Selo liquidado e pago pelo Segundo Outorgante nesta data de acordo com a legislação fiscal em vigor.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

